

CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Conselho Estadual do FUNDEB, localizada na Avenida Agua Verde, 2140, Vila Izabel, Curitiba – Paraná , às treze e trinta horas em primeira convocação e devido a insuficiência de quórum, às quatorze horas em segunda convocação, inicia-se a reunião do Conselho Estadual do FUNDEB. Estão presentes, conforme lista de presença em anexo os (as) seguintes Conselheiros (as):, **Emerson Mitsui Karasawa** (Titular – AMP) **Delize Gnoatto Netto** (Suplente – Poder Executivo Estadual) **Mariana Emy Maekawa** (Titular – SEED) **Mario Sergio Ferreira de Souza** (Titular – CNTE), **Marcia Aparecida Baldini** (Suplente UNDIME) **Urcula Carina Zanon** (Titular – FEPAMEF), **Onira Tereza A. do Nascimento** (Titular – FEPAMEF), **Soraya Kawakami Maeda** (Titular – SEFA) os convidados: Cid Cordeiro, Marlei Fernandes de Carvalho e Eliane da Costa Silva da APP Sindicato, Katia Vania Wagner representante do G.O.F . S Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da SEED. O Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza faz a abertura da reunião, com a seguinte pauta: 1 – Informes (Consórcio CODINORP / DECRETO NOMEAÇÃO CONSELHEIROS) 2 – Análise e Aprovação das Contas FUNDEB – Exercício 2017 3 – Outros Assuntos (Protocolos 14.626.602-9, 14.948.473-6, Comunicado SIOPE/FNDE nº754/2018, Visita Técnica ESCOLA UNV COLONIA MALHADA, Resposta do FNDE ao ofício nº 005/2016, datado de 22/08/2016. Em seguida solicita que a Conselheira Urçula Carina Zanon faça a leitura da ata anterior, feita a leitura, a mesma é aprovada e assinada. Com a palavra o Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza da ciência a todos sobre o Primeiro Consórcio Educacional do Paraná (CODINORP) que inicia as atividades e que dez municípios do Norte do Paraná envolvidos, concluíram, por concurso, a contratação de um Secretário Regional de Educação. O Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná (CODINORP) escolheu o bacharel em direito, Amauri Monge Fernandes, de Santana do Parnaíba, interior de São Paulo, para o cargo inédito no país. O processo de seleção, foi realizado pela organização sem fins lucrativos, Vetor Brasil, que identifica e seleciona profissionais para atuarem na gestão pública. Tem a proposta de implantar, no segundo semestre de 2018, parte do Plano de Ensino Regionalizado, com a inclusão de novas disciplinas e mais horas de formação continuada de professores. Contará com a colaboração técnica do Instituto Ayrton Senna. Diante de tais informações, fica acordado que este Conselho encaminhará um ofício ao Ministério Público Estadual e para o Ministério Público de Contas solicitando informações referentes a criação do Consórcio Educacional no Estado do Paraná, se foram utilizados recursos do FUNDEB para a contratação da Vetor Brasil no processo seletivo, se serão utilizados recursos do FUNDEB para a elaboração de proposta do Plano de Ensino Regionalizado e implantação nos municípios e ainda, se há conflito de competências entre Secretaria de Estado da Educação , Secretarias Municipais e a Secretaria Regional de Educação. E também, outro ofício ao Secretário Regional do CODINORP, SR Amauri Monge Fernandes, solicitando acesso, aos membros do Conselho, a todos os relatórios financeiros e contábeis envolvendo a aplicações dos recursos do FUNDEB. Ainda com a palavra o Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza, informa que a foi encaminhado a Casa Civil a súmula do Decreto de nomeação dos novos conselheiros para atuarem na próxima gestão, mas este decreto foi publicado antes da data do término do Decreto anterior; sendo assim o processo retornou a Casa Civil para devida correção. Terminado esse assunto, inicia o assunto 2 - Análise e Aprovação das Contas FUNDEB – Exercício 2017, com a palavra a assessora Eliane da Costa Silva diz que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, devendo ser subdivididos para aplicação de 40 % e

60%. Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes. Os coeficientes do Governo do Estado do Paraná para a distribuição dos recursos do FUNDEB e dos municípios são definidos pelo Tribunal de Contas da União observando do disposto na Lei nº 11.494/2007. Levando em conta os dados da arrecadação dos impostos e transferências do Estado do Paraná (governo do estado e municípios), vinculados ao FUNDEB em 2017 atingiu R\$ 42.131.650.066,66 (quarenta e dois bilhões, cento e trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Considerando a vinculação de 20% (vinte por cento) ao Fundo, verificamos que o valor a ser destinado ao FUNDEB/2017 é de R\$ 8.426.330.013,33 (oito bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, trezentos e trinta mil treze reais e trinta e três centavos). Em 2018 o Governo do Estado do Paraná terá que fazer ajuste financeiro decorrente da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao FUNDEB e os montantes das receitas vinculadas ao fundo, no valor de R\$ 85.049.878,51 (oitenta e cinco milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), referente à receita do exercício de 2017.

O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e serviços – ICMS, na composição do FUNDEB, representou em 2017 no estado do PR, 69,33% (sessenta e nove inteiros e trinta e três centésimos percentuais) o segundo imposto que mais teve peso na composição do fundo foi o **Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, com 14,11% (quatorze inteiros e onze centésimos percentuais), seguido do **Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA**, 7,92% (sete inteiros e noventa e dois centésimos percentuais). A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com os dados do último censo escolar (2016), sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritários, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os municípios recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e o estado, com base no número do ensino fundamental e médio. A distribuição dos recursos leva em conta também fatores de ponderação. O valor depositado na conta FUNDEB/PR em 2017 somou R\$ 8.352.803.091,93 (oito bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e três mil, noventa e um reais e noventa e três centavos) deste valor o Governo do Estado recebeu R\$ 4.254.082.302,99 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, trezentos e dois reais e noventa e nove centavos), correspondente a 50,9% (cinquenta inteiros e nove centésimos percentuais) do Fundo. Em 2017, no período o Governo do Paraná teve uma perda no fundo de R\$ 1.092.533.190,73 (Um bilhão, noventa e dois milhões quinhentos e trinta e três mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos). As despesas pagas relativas aos profissionais em educação, com folha de pagamento e encargos, definidas no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB) e conhecido por despesas do “MÍNIMO 60%”, alcançaram o montante de R\$ 3.496.522.708,79 (três bilhões, quatrocentos e noventa e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e oito reais e setenta e nove centavos), correspondendo a 81,86% (oitenta e um inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) da receita do Fundo em 2017, incluindo os rendimentos de aplicação financeira na base de cálculo da receita, cumprindo com a obrigação de aplicação de no mínimo de 60% para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções. As despesas com folha de pagamento e encargos referentes aos trabalhadores da educação, excetuando-se os relativos ao artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, incluídos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação básica executadas com a parcela do FUNDEB, conhecida como “MÁXIMO 40%”, totalizou R\$ 774.821.914,70, (setecentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos), no exercício de 2017, representando comprometimento de 14,14% (Quatorze inteiros e quatorze centésimos percentuais) do valor da receita do FUNDEB no exercício. No exercício de 2017 o Estado aplicou 100% do recurso do retorno do FUNDEB, não havendo saldo máximo de até 5% a ser transferido para o exercício seguinte. DA ANÁLISE DA DESPESA 40% MÁXIMO E MINIMO 60%, o Estado EMPENHOU - na remuneração dos profissionais do magistério – no acumulado de janeiro a dezembro o montante de R\$ 3.496.736.215,03 (três bilhões,

quatrocentos noventa e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e quinze reais e três centavos), distribuídos no mesmo período PAGOU o montante de R\$ 3.484.099.106,21, (três bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, noventa e nove mil, cento e seis reais e vinte e um centavos). Observa-se grande variação nos pagamentos mensais com os recursos do FUNDEB sem justificativas ou detalhamento das informações, impossibilitando um acompanhamento com maior análise, como exemplo o pagamento de profissionais do Processo Seletivo Simplificado - PSS no exercício de 2017. Os demonstrativos não apresentaram proporcionalidade entre os valores pagos com a remuneração e os valores pagos com os encargos (INSS) sobre a folha de pagamento, não há detalhamento nem ressalvas. Rubrica “PROFESSORES APAES”, observa-se que não há registros de pagamentos com recursos do FUNDEB parte Estadual, no entanto ao analisar o demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Sub função, anexo 2 da Lei de Responsabilidade Fiscal os valores empenhados no exercício de 2017 aumentaram no patamar de 110,82%. Os valores EMPENHADOS com Educação Especial no exercício de 2017 aumentaram no patamar de 110,82%, recursos estes repassados a conta do tesouro do Estado. Os valores PAGOS com Educação Especial no exercício de 2017 aumentaram no patamar de 94,98%. Em relação à Educação Especial, vale salientar que o Estado cede profissional do magistério visando contribuir com o custeio das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007. Sendo possível a cessão dos profissionais do magistério serem pagos com recursos do FUNDEB 60%. Vale salientar ainda sobre o tema que o fato do Estado juntamente com a Secretaria de Estado da Educação não repassar ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado à integralidade da folha de pagamento dificulta análise detalhada prejudicando a fiscalização do conselho, ressalta-se ainda que a fiscalização dos repasses a tais instituições não pode dar-se somente através da fiscalização da folha de pagamento, como também aos balanços e demonstrativos contábeis das referidas instituições. As vantagens pagas ao pessoal civil 2017 apresentaram a mesma desproporcionalidade entre os pagamentos referente à folha de pagamento e as contribuições aos Fundos: Financeiro e Previdenciário, de acordo com as informações apresentadas no demonstrativo da despesa com recursos do FUNDEB. Vale salientar que a não disponibilização da integralidade da folha de pagamento por parte do Estado e Secretaria de Estado da Educação ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado do Paraná com a especificação analítica da aplicação dos recursos provindos do FUNDEB mínimo de 60% e máximo de 40%, dificulta análise detalhada prejudicando a fiscalização do referido Conselho. Quanto às demais rubricas de despesas efetuadas e apresentadas nos Balanços e Demonstrativos Contábeis da Despesa com aplicação dos recursos do FUNDEB, aplicação do mínimo de 60% e máximo de 40%, seguem a mesma dinâmica, pois, a falta de acesso aos demonstrativos, relatórios da controladoria e a integralidade da folha de pagamento mês a mês inviabilizam o conselho no cumprimento de suas **atribuições legais** estabelecidos na Lei de Nº 11.494/2007. No exercício de 2017 o Conselho apresentou diversos ofícios - dentre outros os de nº 03/2017; 02/2017 e 11/2017 - solicitando informações fundamentais à fiscalização do conselho, como exemplo o acesso aos relatórios da Controladoria, acesso a integralidade da folha de pagamento de relevante importância para o Conselho checar os Servidores com respectiva lotação e função que estão sendo pagos com recursos do FUNDEB, e outras informações pertinentes ao conselho. A resposta da SEED a essas demandas é que foi criada senha para acesso ao sistema de gerenciamento do Recursos Humanos, no entanto o acesso que essa senha permite é a consulta individualizada de cada situação funcional do Servidor, e a consulta ainda requer a informação do número do Registro Geral – RG de cada Servidor, impossibilitando a emissão de relatórios gerais e gerenciais para que o Conselho possa executar a sua função de fiscalização. No parecer do Conselho referente a execução do orçamento referente ao exercício de 2016 foi solicitado alteração no formato dos relatórios, conforme o ofício nº 011/2016

sob protocolo de nº 14.271.7011-8 com data de 23 de setembro de 2016, vale ressaltar que tal ofício foi formulado pelo Conselho com base em determinação do Tribunal de Contas a resposta da SEED/SEFA ao referido ofício informa que estava em andamento algumas alterações do sistema referente a folha de pagamento e que atenderia parte do solicitado, no entanto encerrou o exercício de 2016 e 2017 e os relatórios para análise continuam sendo os mesmos. Como as informações disponibilizadas contidas nos relatórios da despesa são sintéticas, inviabilizam uma análise mais abrangente. Vale ressaltar que é atribuição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB, de acordo com o Capítulo VI da Lei nº 11.494/2007 que trata das regras do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos e especificamente o seu Art. 25 que determina “Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis”, no entanto para que o Conselho possa apresentar análise com maior detalhamento e abrangência é indispensável o acesso às informações contábeis e relatórios gerenciais em formato analíticos e não de forma sintética conforme é o atual acesso proporcionado ao conselho, observando que os dados disponibilizados pela Secretaria de Educação e Finanças não são suficientes para o mapeamento de todas as despesas relacionadas à aplicação dos recursos do FUNDEB 40% e 60%. Ressaltando que o Conselho tem atribuições, dentre outras, a de acompanhar e controlar a distribuição, transferências e aplicações dos recursos do FUNDEB, acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual (LOA), além de outras como especificado abaixo e que envolvem fiscalização e análise das aplicações de recursos no montante de mais de R\$ 4, bilhões no ano, o Conselho necessita de infraestrutura e recursos humanos adequados para dar conta das diversas e específicas tarefas, nesse sentido é que o Conselho reitera a reivindicação de recursos financeiros suficientes para montar a estrutura necessária em 2018 visando dar conta das atribuições determinadas na Lei de nº 11.494/2007. Como resultado da falta de apoio e estrutura adequados, destaca-se também a dificuldade que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB, em implantar o plano de ação também por não ter o regimento interno publicado pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná – SEED. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB, dentre diversas atribuições prevista no CAPÍTULO VI, art. 24, parágrafo 9º da Lei 11.494/2007. No entanto ao longo do exercício de 2017 o Estado do Paraná através de seu gestor, que tomou medidas drásticas de contenção da despesa geral do Estado com grande repercussão negativa quanto à aplicação dos recursos da Educação os quais envolvem a aplicação dos recursos do FUNDEB sem a devida observância que e incumbência do Conselho acompanhar a elaboração e a execução orçamentária conforme determina o parágrafo 9º do art. 24 da Lei 11.494/2007. Vale destacar que além de acompanhar a elaboração orçamentária cabe o acompanhamento inclusive de possíveis alterações ao longo da execução, no entanto esses procedimentos passaram despercebidos pelo Estado o qual não encaminhou ou solicitou parecer ao conselho referente à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA assim como todas as alterações efetuadas ao longo do exercício de 2017 e elaboração para o exercício de 2018, resultando que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB somente teve conhecimento após Decretos e Leis elaboradas as quais resultaram em perda de recursos para o FUNDEB Estadual. A redução da hora atividade dos Professores do Estado representou redução de aproximadamente R\$ 500 milhões no orçamento da Educação no exercício de 2017, em total desacordo ao anexo II da Lei Complementar 174/2014. O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado do Paraná somente teve conhecimento sobre a medida de redução da hora atividade após sua implantação em desacordo a legislação vigente que prevê e determina as atribuições do referido conselho, impossibilitando análise e emissão de parecer prévio, observando que a hora atividade é devida aos professores em sala de aula e os pagamentos são efetuados com recursos provindos do FUNDEB 60%. Outra medida que repercute na receita e aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2017 e 2018 foi à antecipação de receita do ICMS no montante de R\$ 2,4 bilhões no período de

2014/2018. Somente no exercício de 2017 o Estado antecipou de receita provinda do ICMS vincendo o montante de R\$ 1,2 bilhão de recursos futuros, sem que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB tivesse conhecimento antecipadamente para emitir parecer, considerando que em curto prazo se trata de uma medida que aumenta os recursos vinculados ao FUNDEB, de acordo ao inciso II, art. 3º da lei 11.494/2007, sem o prévio conhecimento prejudicando o planejamento do gasto. A antecipação de receita é um benefício ou incentivo de natureza tributária decorrente de renúncia de receita futura prevista e regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 14 e seus incisos e parágrafos, implica em apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro tanto na renúncia quanto na antecipação da receita renunciada o que não foi feito. No exercício de 2017 a receita proveniente da arrecadação Tributária do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias – ICMS, foi responsável por 69,33% do total da arrecadação e distribuição do FUNDEB no Estado do Paraná, ao antecipar parte dessa receita o Estado deveria apresentar ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB o previsto na lei de Responsabilidade Fiscal, estudo de impacto financeiro e medida de compensação em Acordo as atribuições prevista na Lei 11.494/2007 e não o fez. Considerando o que estabelece o Art. 2º, da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que afirma "Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei", ou seja, o FUNDEB foi criado para valorizar o trabalhador(a) da educação e garantir uma condigna remuneração baseada no Piso Nacional do Magistério, por isso foi fixado a aplicação mínima de 25% das receitas em Educação, sendo que no Paraná essa vinculação é de 30%. Considerando que a análise das despesas do FUNDEB parte dos princípios emanados da Lei para avaliar a execução desses gastos no exercício de 2017 e a conclusão, a partir das demonstrações acima, é que o Governo do Estado adotou várias medidas que afrontam o dispositivo legal que estabelece a valorização dos trabalhadores(as) em educação. Destacando-se a redução da hora atividade do(a) professor(a) estatutário(a), do Piso Salarial fixado abaixo do valor do Piso Nacional, em evidente afronta a condigna remuneração e valorização dos trabalhadores em educação, como prevê o Art. 2º, supra citado. Considerando a falta de estrutura, mencionado anteriormente sobre estrutura geral; Considerando que não foi disponibilizada a integralidade da folha de pagamento, mês a mês para viabilização do Conselho de cumprir suas atribuições legais; Considerando, quanto aos dados disponibilizados pela Secretaria de Educação e Secretaria da Fazenda não são suficientes para o mapeamento de todas as despesas relacionadas à aplicação dos recursos do FUNDEB 40% e 60%. Resolve que o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento às exigências legais, notadamente os Arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação estadual própria, para fins da Prestação de Contas Anual do exercício de 2017, da Secretaria Estadual de Educação – SEED, e com base nas considerações apresentadas acima, apresenta com **PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** referente a execução orçamentária e financeira no exercício de 2017, aprovada pela maioria, ressaltando que a Conselheira Urçula Carina Zanon vota pela Reprovação das Contas. Após a assinatura, o relatório será encaminhado a Secretaria da Fazenda conforme Processo recebido nº 15.055.994-4, e em seguida a Secretaria de Educação.. Terminado esse assunto, o Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza apresenta o Processo 14.626.602-9 que solicita recursos financeiros para os conselheiros participarem das reuniões e cumprir com o proposto que diz a Lei 11.494/2007, o qual a SEED fez o despacho que em análise não encontraram a nomeação de alguns conselheiros no Decreto, sendo que durante o decorrer do ano houveram mudanças da gestão e por indicação da própria entidade foram trocados os seus representantes, conseqüentemente publicou-se um decreto de substituição, sendo esse não observado pela SEED (Secretaria de Estado da Educação). Fica acordado que este Conselho fará um despacho informando o ocorrido e anexando os documentos comprobatórios. Apresenta também o Processo 14.948.473-6 que solicita informação referente ao convênio do Estado

do Paraná com a Escola Especial São Lucas do município de Quatiguá – Paraná. O mesmo solicita o número de alunos/as e os valores dos recursos do FUNDEB transferidos à unidade escolar, com cópia dos documentos comprobatórios. Em resposta a SEED (Secretaria de Estado da Educação) informa que atendeu no ano de 2017 , oitenta e nove estudantes. O valor do Plano de Trabalho / Termo de Colaboração firmado com a Escola São Lucas teve início em 01/02/2017 (Primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete) e término em 31/07/2018 (Trinta e um de julho de dois mil e dezoito) é de R\$ 574.572,58 (Quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Recursos repassados em dezoito parcelas. Informa ainda que os recursos repassados, são oriundos do Tesouro do Estado conforme orienta a Legislação. Em seguida é entregue a cada Conselheiro uma cópia do Comunicado SIOPE/FNDE nº 754/2018. Apresenta também um relatório de visita técnica a ESCOLA UNV COLONIA MALHADA em 19/12/2017 (Dezenove de dezembro de dois mil e dezessete) com as respectivas fotos. Foi entregue também em cópia de email recebido da Ouvidoria do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) em resposta ao Ofício 005/2016 emitido por este Conselho. Terminados todos os assuntos o Presidente Mario Sergio Ferreira de Souza, agradece a todos os Conselheiros que fizeram parte desde Conselho nesta gestão e informa que para a próxima reunião já serão convocados os novos integrantes. Pergunta ainda, se algum conselheiro tem mais alguma colocação, não havendo, é encerrada a reunião, lembrando que a próxima reunião ainda não está agendada. Nada mais havendo para tratar, eu Márcia Linke Rocha, secretária executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos demais presentes.